

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 34, de 10/07/2019.** “Que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres – MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

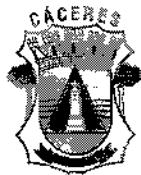
PROTOCOLO Nº: 1734/2019.

DATA DA ENTRADA: 12 de julho de 2019.

APROVADO Na Sessão de: <u>15/07/2019</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO APROVADO Na Sessão de: <u>29/10/2019</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0693/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna.: Memorando nº 13.570/2019.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12/07/2019
Horas 08:45 Sessão 1734
Ass. João S. M.
Protocolo Externo

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 034, de 10/07/2019, que *dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cáceres - MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, anexo.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na Lei nº 2.473, de 29 de abril de 2015, bem como é motivado em razão do Edital Complementar nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que dispõe sobre o resultado de seleção de projetos para subsídio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cáceres – MT (cópia apensa), dentre os quais consta o Projeto “Direito e Cidadania: A família e o deficiente no Protagonismo do Ambiente Social”, proposto pela referida Unidade.

Caberá à Entidade prestar contas dos recursos recebidos do Município, através de uma comissão designada pela prefeitura, para fiscalizar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0693/2019-GP/PMC - fls. 02

Quanto ao Crédito Adicional Especial, aberto para o Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem por objetivo dar suporte orçamentário à celebração de referido Termo de Fomento, instrumento que dará guarida jurídica à transferência de recursos do Município ao mencionado Conselho Deliberativo.

Conforme consta do artigo 6º do PL nº 034/2019, os recursos serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Para subsidiar a análise ao nosso pleito, segue inclusa, também, cópia de respectivo extrato bancário.

Ante a importância e ao alcance social desta matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 034, DE 10 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termo de Fomento com a APAE de Cáceres-MT.

Art. 2º Os recursos repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres serão aplicados conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ato de sua formalização, que tem como objetivo desenvolver os projetos através de ações voltadas às crianças e adolescentes residentes no município de Cáceres –MT.

Parágrafo único. O recurso pode ser utilizado para transferência a entidades governamentais e não governamentais, observada a Lei Municipal n.º 2.473/2015 e Edital Complementar n.º 002/2019 que dispõe sobre o resultado de seleção de projetos para subsídio do FMDCA.

Art. 3º A entidade governamental ou não governamental deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

Parágrafo único. O Município designará uma Comissão para fiscalizar e acompanhar a execução do Termo;

Art. 4º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Função:	08– ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção:	243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Programa:	1009 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	1.266 – CONTRIBUIÇÃO A APAE DE CÁCERES		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.50.41 Contribuições	(300) Rec. Ordinários	20.000,00	



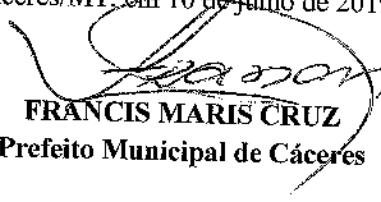
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, especificamente vinculado à conta 48.646-9.

Art. 7º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 10 de Julho de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Ação Social

RUA DAS TURQUESAS, 133 - VILA MARIANA | CEP: 78200-000 | CÁCERES-MT

EDITAL COMPLEMENTAR N°002/2019

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACERES/MT

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/CACERES/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.473/2015; COMUNICA o resultado de seleção dos projetos do governo municipal e das instituições não governamentais, regularmente constituídas no município de Cáceres (MT) e com registro no CMDCA de Cáceres, que desenvolvem atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, analisados pela Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, a serem executados neste ano de 2019.

Considerando Edital Público nº002/2019 e do Edital Complementar nº 001/2019 que dispõe sobre a prorrogação de prazo de divulgação do resultado de seleção de projetos para subsídio Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT.

TOURA PÚBLICO o presente edital para divulgar os Projetos Selecionados para serem custeados com recursos do FMDCA/Cáceres/MT para incentivo a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Cáceres/MT.

1- INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Instituição Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Expcionais/APAE/Cáceres - MT

✓ Projeto: Direito e Cidadania: A família e o deficiente no Protagonismo do Ambiente Social

Recursos/FMDCA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Instituição Proponente: Fundação Terezinha Mendes – FTM

✓ Projeto: Música Educarte: Valorizando Sonhos

Recursos/FMDCA: R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais)

Instituição Proponente: Instituto Cometa

✓ Projeto: Cometa Inclusão Digital

Recursos/FMDCA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

2- INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Ação Social

RUA DAS TURQUESAS, 133 - VILA MARIANA | CEP: 78200-000 | CÁCERES-MT

Instituição Proponente: Escola Municipal Isabel Campos

- ✓ **Projeto:** Pratica Instrumental na Escola Municipal Isabel Campos
Recursos/FMDCA: R\$:20.000,00 (vinte mil reais)

Instituição Proponente: Escola Municipal Vila Real

- ✓ **Projeto:** Pratica Instrumental na Escola Municipal Vila Real
Recursos/FMDCA: R\$:20.000,00 (vinte mil reais)

Instituição Proponente: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

- ✓ **Projeto:** Danças Urbanas
Recursos/FMDCA: R\$:19.949,50 (dezenove mil, novecentos e quarenta e nove reais, cinquenta centavos)

Instituição Proponente: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

- ✓ **Projeto:** Brinquedoteca Zona Urbana
Recursos/FMDCA: R\$:19.994,67 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)
- ✓ **Projeto:** Prevenção Começa na Escola
Recursos/FMDCA: R\$:19.500,00 (dezenove mil, quinhentos reais)

O desenvolvimento dos projetos selecionados são destinados ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Cáceres – MT, com início imediatamente após o repasse dos recursos do FMDCA/Cáceres às instituições proponentes.

Os projetos selecionados (vias impressas) encontram-se arquivados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, a disposição para conhecimento da comunidade em geral.


Gimerson Ferreira de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA/Cáceres/MT)


Cáceres- MT, 27 de Março de 2019.
Maria Angela Cardozo de Oliveira
Representante da Comissão Setorial
Permanente de Gerenciamento do Fundo do
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescência/CMDCA.

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 184-8
 Conta 48646-9 FUNDO M D C ADOLESCENTE
 Mês/ano referência MAIO/2019

S PÚBLICO SUPREMO - CNPJS PÚBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor (R\$)	Valor	Saldo	Saldo cota
30/04/2019	SALDO ANTERIOR	184.485,11			50.560,335933	
31/05/2019	SALDO ATUAL	184.834,51			50.580,335933	50.580,335933

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	184.485,11
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	349,40
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	349,40
SALDO ATUAL =	184.834,51

Valor da Cota

30/04/2019	3,648811029
31/05/2019	3,655721493

Rendabilidade

No mês	0,1893
No ano	0,9011
Últimos 12 meses	2,2000

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 217/2019.

Referência: Processo nº 1.734/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 34, de 10 de julho de 2019.

Interessado (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 34, de 10 de julho de 2019, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Os artigos 1º a 4º, preveem que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em favor da Secretaria de Assistência Social, os quais serão repassados a APAE de Cáceres, e serão aplicados conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade ao CMDCA, que tem por objetivo desenvolver projetos voltados às crianças e adolescentes residentes em nosso município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso I, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que o superávit financeiro será apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Por sua vez, o § 2º, do mesmo artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, encaminhou ofício a esta Câmara Municipal, com documentos anexos, os quais fazem parte deste projeto de lei, informando sobre a existência dos valores para acobertar o crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

De posse de todo esse arcabouço informacional, a Câmara Municipal de Cáceres é capaz de avaliar, tecnicamente a questão, podendo a CCJ emitir parecer conclusivo sobre a legalidade do presente projeto de lei, pois, sob esse aspecto, restou demonstrado a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento.

Assim, diante destas informações, verifica-se que o projeto de lei está de acordo com o § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, e, consequentemente com a Constituição Federal nos artigos 165 a 169.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 34, de 10 de julho de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 34, de 10 de julho de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta
Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2019.

Cézare Pastorelli - SD
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 189/2019.

Referência: Protocolo nº: 1734/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 34, de 10/07/2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Prefeito, Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 34, de 10/07/2019. “Que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cáceres - MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 34, de 10/07/2019. “Que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cáceres - MT.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na Lei nº 2.473, de 29 de abril de 2015, bem como é motivado em razão do Edital Complementar nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que dispõe sobre o resultado de seleção de projetos para subsídio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cáceres – MT.

Constatamos que esta presente como a entidade beneficiada irá prestar contas dos recursos recebidos do Município, através



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de uma comissão designada pela prefeitura, para fiscalizar/e acompanhar a execução do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento.

Quanto ao Crédito Adicional Especial, aberto para o Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem por objetivo dar suporte orçamentário à celebração de referido Termo de Fomento, instrumento que dará guarda jurídica à transferência de recursos do Município ao mencionado Conselho Deliberativo.

Conforme consta do artigo 6º do PL nº 034/2019, os recursos serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior já constatado pro esta Comissão, juntamente, com os técnicos desta Casas de Leis.

Para subsidiar a análise ao nosso pleito, segue inclusa, também, cópia de respectivo extrato bancário junto a proposição analisada.

O Art. 5º, da Lei demonstra a correta fonte dos recursos que serão destinado a entidade beneficiada, vejamos:

Orgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Programa:	1009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	1.266 - CONTRIBUIÇÃO A APAE DE CÁCERES		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.50.41 Contribuições	(300) Rec. Ordinários y	2000,00	

Com os fundamentos apresentados concluímos, pela possibilidade da abertura de credito especial em favor ao a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres - MT.

Por fim, e não menos importante citamos que o artigo 7º, da Lei prevê a inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018- LOA/2019, Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

nº 2.676, de 30 de Julho de **2018-LDO/2019** e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017- **PPA/2018-2021** e suas alterações.

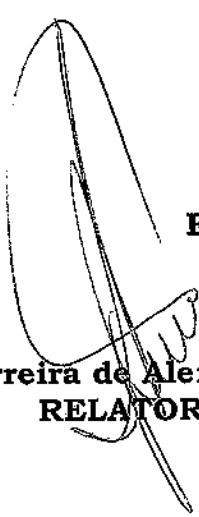
Diante do exposto, o relator decide com os fundamentos acima citados, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 34, de 10/07/2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 34, de 10/07/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2019.


Alvasir Ferreira de Alencar (PP)
RELATOR


Elias Pereira da Silva (Avant)
PRESIDENTE


Claudio Henrique Donatoni (PSDB)
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 190/2019.

Referência: Protocolo nº: 1734/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 34, de 10/07/2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Prefeito, Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 34, de 10/07/2019. “Que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres - MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 34, de 10/07/2019. “Que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres - MT.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na Lei nº 2.473, de 29 de abril de 2015, bem como é motivado em razão do Edital Complementar nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que dispõe sobre o resultado de seleção de projetos para subsídio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cáceres - MT.

Constatamos que está presente como a entidade beneficiada irá prestar contas dos recursos recebidos do Município, através de uma comissão designada pela prefeitura, para fiscalizar/e acompanhar a execução do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O fomento previsto nesta lei vem se juntar a luta por uma sociedade onde todos possam usufruir de oportunidades iguais é constante. No caso do Brasil, as pessoas com deficiência são um dos grupos que levantam essa bandeira, e trabalham todos os dias para assegurar o cumprimento dos seus direitos.

E, uma das maiores conquistas foi o Estatuto da Pessoa com Deficiência – uma lei ampla que trata da acessibilidade e da inclusão em diferentes aspectos da sociedade, a lei sob comento é o espelho desta que vem trazer recursos para defesa dos mais necessidade na medida de sua desigualdade.

Podemos citar como exemplo o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, reconhece a defesa do portador de deficiência:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

(...)

O art. 2º prevê que os recursos repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres serão aplicados conforme Piano de Trabalho apresentado pela entidade ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ato de sua formalização, que tem como objetivo desenvolver os projetos através de ações voltadas às crianças e adolescentes residentes no município de Cáceres -MT.

Quanto ao Crédito Adicional Especial, aberto para o Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem por objetivo dar suporte orçamentário à celebração de referido Termo de Fomento, instrumento que dará



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

guardada jurídica à transferência de recursos do Município ao mencionado Conselho Deliberativo.

Com os fundamentos apresentados concluímos, pela possibilidade e agraciamos o nobre prefeito por fomentar o desenvolvimento de tão importante entidade.

Diante do exposto, o relator decide com os fundamentos acima citados, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 34, de 10/07/2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** Projeto de Lei nº 34, de 10/07/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2019.


Valdeníria Dutra Ferreira- (PSDB)
PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves Pereira – (PSB)
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO